

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5.	RESPONSABILIDADES	8
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	16
8.	ANEXOS	16
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	16

1.OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para classificação, cadastramento e faturamento dos consumidores na subclasse Residencial Baixa Renda.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Área

Gerência Comercial de Faturamento Gerência Regulação Técnica e Comercial Gerência de Performance de Atendimento e Receita por Telemedição Gerência de Serviços Técnicos Comerciais Paulista, Piratininga, Santa Cruz e RGE

3. DEFINIÇÕES

Consumidor Residencial Baixa Renda: Unidade consumidora da classe residencial enquadrada na subclasse Baixa Renda de acordo com critérios estabelecidos por lei regulamentada pela ANEEL;

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: Benefício social concedido às unidades consumidoras caracterizadas como baixa renda e que consiste de descontos na tarifa fixados pela ANEEL;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	1 de 16



Tipo de Documento: Procedimento
Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

CadÚnico: É instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

SUAS/web: Sistema Único de Assistência Social (**SUAS/web**) do Ministério de Desenvolvimento Social, por meio do qual se realizam as consultas relacionadas ao NB (Número de Benefício) do **BPC** (Benefício Prestação de Continuidade), para confirmação do direito à TSEE.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

• Tabela 1 - Cronológico da legislação e atos normativos da Tarifa Social de Energia Elétrica de 1995 a 2009:

Tahela 1

Cr	Cronológico da legislação e atos normativos da Tarifa Social de Energia Elétrica					
		de1995 a 2009	~			
ANO	ATO	EMENTA	SITUAÇÃO			
1995	Portaria 437 - DNAEE					
1996	Portaria 261 - DNAEE					
2000	Resolução 196					
2002	Ofício Circular no 594/2002 – SRC/ANEEL	Ofício Circular no 594/2002 – SRC/ANEEL de 17.09.02: Superintendência de Regulação de Comercialização da Eletricidade – SRC solicitou, às concessionárias de distribuição, o envio mensal de dados referentes aos beneficiários da subclasse residencial baixa renda.				
2002	Ofício Circular no 761/2002 – SRC/ANEEL	Ofício Circular no 761/2002 – SRC/ANEEL de 27.11.02: Superintendência de Regulação de Comercialização da Eletricidade – SRC solicitou, às concessionárias de distribuição, o envio mensal de dados referentes aos beneficiários da subclasse residencial baixa renda.				
2002	Lei 10.438	Lei nº 10.438 de 26/4/2002: Estabelece as diretrizes para enquadramento na subclasse Residencial Baixa Renda				
2002	Lei 10.604					
2002	Resolução 246					
2002	Decreto 4.336					
2002	Decreto 4.538					
2002	Res 246					
2002	Res 485					
2002	Res 491					

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	2 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

\sim	<i>c.</i> ,		
/ ·~ ·	ゝ+ェ~~	~~	$-\sim$
· ./)/	nfiden	והבוי זו	11 12
\mathcal{O}	maci	viai	ıuu

2002	Res 609: altera Res 485/02		
2002	Res 514		
	Decreto 4.768		
	Res 041		
	Res 116		
	Dog 126: altera Dog		
2003	485/02		
2003	485/02		
2003	Res 320: altera Res 116/03		
2003	Res 694: altera Res 485/02		
2004	Lei nº 10.836	Lei nº 10.836 de 9/1/2004: Cria o Programa Bolsa Família, unificando/extinguindo programas sociais.	
2004	Decreto 5.029	1 19 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	
2004	REN 044: altera Res		
2004	REN 076: altera Res		
2004	REN 089	Resolução Normativa nº 89, de 25/10/2004: Estabelece, com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica, metodologia para o cálculo de subvenção econômica a ser concedida a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica ou de montante a ser utilizada para a redução do nível das suas tarifas, de forma a contrabalançar os efeitos de política tarifária aplicável a unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.	
2005	REN 148: altera Res 485/02		
2005	REN 196: altera REN 089/04	Resolução Normativa nº 196, De 19/12/ 2005: Altera o art. 3o e revoga o art. 5o da Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004.	
2006	Decreto nº 5749	Decreto nº 5749 de 11/4/2006: Atualização de valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família	
2006	REN 211: altera Res 485/02		
2006	REN 246: altera Res		
NI Daariin	pento: Categoria: V	ereão: Aprovado por: Data Publicação:	lor:



Tabela 2

Tipo de Documento: Procedimento
Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

	246/02		
2007	REN 253: altera Res 485/02		
2007	REN 295		
2007	REN 297: altera Res 246/02		
2008	REN 315: altera REN 089/04		
2008	REN 325: altera REN 089/04		
2008	REN 329: altera REN 315/08		
2008	REN 339: altera REN 315/08		
2009	Decreto nº 6.917	Decreto nº 6.917 de 30/6/2009: Atualização de valores referenciais para caracterização das situações de pobreza e extrema pobreza no âmbito do Programa Bolsa Família	
2009	REN 352: altera Res 089/04		

 Tabela 2 - Cronológico da legislação e atos normativos da Tarifa Social de Energia Elétrica detalhados de 2010 a 2013 / Posição em 04/2020:

Cronológico da legislação e atos normativos da Tarifa Social de Energia Elétrica detalhados de 2010 a 2015 (Posição em 09/2015)				
ASSINATUR A PUBLICAÇ ÃO	АТО	EMENTA	SITUAÇÃO	
20/01/2010		Dispõe sobre TSEE:	Desde 21/01/2010	
21/01/2010	Lei 12.212	·Altera Lei 9.991 (24/07/2000): inciso I, III, V e parágrafo único do art. 1; ·Altera Lei 10.438 (26/04/2002): parágrafo 1 do art. 1, alínea C do inciso I e alínea I do inciso II do art. 3; ·Revoga Lei 10.438 (26/04/2002): parágrafo. 5, 6 e 7 art. 1. · Altera Lei 10.925, de 23 de julho de 2004	VIGENTE	
27/07/2010 30/07/2010	Resolução Normativa 407	Regulamenta a aplicação da TSEE para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa RendaInclui, altera, suspende REN 456 (29/08/2002):	30/07/2010 a 14/09/2010	

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:3505Instrução1.13Eduardo Crivelaro29/10/20214 de 16

vários artigos;



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

		·Revoga RES 246 (30/04/2002); ·Revoga RES 485 (29/08/2002);	REVOGADA
		Revoga REN 315 (13/05/2008): art. 1 à 4.	
09/09/2010	Resolução Normativa 414	Estabelece as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.	Desde 15/09/2010
15/09/2010		Inclui e revoga a REN 407 (27/07/2010).	VIGENTE
15/02/2011 24/02/2011	Resolução Normativa 426	·Prorroga os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 221 da REN 414 (09/09/2010).	Desde 24/02/2011 VIGENTE
14/01/2011	Ofício Circular nº 04/2011 – SRC/ANEEL	Superintendência de Regulação de Comercialização da Eletricidade – SRC determinou que as concessionárias de distribuição não mais aceitem a autodeclaração como forma de um consumidor se enquadrar na subclasse Residencial Baixa Renda e deixe de conceder a partir de fevereiro/2011 o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aos consumidores que apresentaram autodeclaração após a publicação da Resolução Normativa nº 407, de 27 de julho de 2010, caso não atendam aos critérios definidos no artigo 8º da Resolução Normativa nº 414, de 9/9/2010	
29/03/2011		·Altera REN 414 (09/09/2010): arts. 146 e 223;	Desde 30/03/2011
30/03/2011	Resolução Normativa 431	•Revoga REN 414 (09.09.2010): parág. 2º do art. 9º; •Revoga REN 414 (09.09.20100: parág. 3º do art. 110;	VIGENTE
		Revoga a REN 407 (27/07/2010).	
13/10/2011		Regulamenta a aplicação da TSEE;	Desde 13/10/2011
13/10/2011	Decreto 7.583	 Inclui Decreto 4.541 (23/12/2002): arts. 31-A e 32-A; Altera Decreto 4.541 (23/12/2002): arts. 33 e 42; Revoga Decreto 4.541 (23/12/2002): art. 31; Revoga Decreto 4.336 (15/08/2002); Revoga Decreto 4.538 (23/12/2002); Revoga Decreto 4.768 (27/06/2003). Revoga Decreto 4.970 (30/01/2004): art. 2; Revoga Decreto 5.029 (31/03/2004): art. 2. 	VIGENTE

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	5 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

Cont	ide	? nc	cial	ida	7
00		<i>-,</i> , , ,	<i>-</i> 1.		_

N.Documento: Categoria:

08/11/2011 09/11/2011	Portaria Interministerial 630	Resolve que será beneficiada com a TSEE, a unidade consumidora habitada por família inscrita no Cadastro Único, com renda mensal de até 3 salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou com deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.	09/11/2011
24/01/2012		Estabelece a metodologia para apurar a Diferença Mensal de Receita (DMR) e o montante de recursos a ser repassado às distribuidoras, em virtude da aplicação da TSEE;	Desde 31/01/2012
31/01/2012	Resolução Normativa 472	 ·Altera REN 414 (09/09/2010): arts. 8, 28, 145, 221; ·Revoga REN 414 (09/09/2010): parágrafos 1, 2, 3 e 4 do art. 223 e o anexo VI; ·Revoga RES 514 (15/09/2002); 	VIGENTE
		Revoga REN 089 (25/10/2004); Incorpora Portaria Interministerial 630 (08/11/2011)	
03/04/2012	Resolução Normativa479	Altera a REN 414 (09/09/2010), que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada; ·Altera REN 063 (12/05/2004): inciso II do art. 3º e insere o inciso XXIII no art. 6º; ·Altera REN 472 (24/01/2012): redação da unidade da coluna "Energia Faturada" do Quadro II do Anexo I.	Desde 12/04/2012
13/08/2013 14/08/2013		Estabelece o procedimento para comprovação do atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão da TSEE e para validação do cálculo da Diferença Mensal de Receita (DMR); ·Altera REN 414 (09/09/2010): inciso I do parágrafo 2, do art. 7;	14/08/2013
	Resolução Normativa 572	·Altera REN 414 (09/09/2010): art. 28; incisos II, V e VI; ·Altera REN 414 (09/09/2010): parágrafo 4, art. 145; ·Altera REN 414 (09/09/2010): art. 146; ·Insere REN 414 (09/09/2010): incisos VII e VIII no parágrafo 4, do art. 145; ·Revoga REN 414 (09/09/2010): art. 223; ·Altera REN 472 (24/01/2012): parágrafo 1, do	

3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	6 de 16

Data Publicação: Página:

Versão: Aprovado por:



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

Confidencialida

1		1	
		art. 3; ·Altera REN 472 (24/01/2012): quadro III, do Anexo I; ·Insere REN 472 (24/01/2012): o art. 3-A; ·Exclui REN 472 (24/01/2012): Anexo II.	
18/07/2014	Ofício Circular nº 06/2014 – SRC/ANEEL	Assunto: Validação dos critérios de elegibilidade para aplicação da tarifa social de energia elétrica: - Neste ofício a ANEEL também apresentou anexo com as etapas para descadastramento das famílias que não atendiam aos critério de elegibilidade, cujo início da primeira etapa se daria á partir de 01/08/2014	
30/07/2014	Ofício Circular nº 07/2014 – SRC/ANEEL	Assunto: - Validação dos critérios de elegibilidade para aplicação da tarifa social de energia elétrica - Ofício Circular 06/2014-SRC/ANEEL, de 18/07 de 2014 — Alteração do Cronograma: Neste ofício a ABRADEE solicitou à ANEEL prorrogação do início do descadastramento para 01/01/2015. A ANEEL acatou parcialmente o pedido prorrogando para 01/11/2014.	
05/08/2015	Ofício Circular n° 0023/2015- SRD/ANEEL	Assunto: Tarifa Social de Energia Elétrica – exigência quanto ao endereço da família e procedimentos de validação. O Ofício chama a atenção para a alteração feita na 414/ANEEL pela Resolução 670 de 14/07/2015, a qual determinou que, somente terá direito à TSEE a instalação cujo endereço cadastrado no Cadastro Único ou no BPC esteja localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, bem como os dados devem estar atualizados, nos termos do inciso I do art. 146."	
14/07/2015	Resolução Normativa 670	Altera o §2º do Art. 9º da 414/ANEEL, conforme abaixo: "O endereço constante do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, bem como os dados devem estar atualizados, nos termos do inciso I do art. 146. (Redação dada pela REN ANEEL 670 de 14.07.2015)."	

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	7 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

ENERGIA

emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

• GED 16.464 - Tratativas para Baixa Renda

5.RESPONSABILIDADES

Gerência Comercial de Faturamento gestão controles baixa renda.

6.REGRAS BÁSICAS

6.1. Critério para Enquadramento

- A. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal Cadastro Único (com Número de Identificação Social – NIS) com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- B. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica. Vide detalhes importante no item 6.4.1, sobre necessidade de Relatório e Atestado médico vinculado ao SUS (Sistema Único de Saúde) ou;
- C. Quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC o NB (Número do Benefício), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou seja, quem estiver cadastrada junto ao INSS com NB do tipo "Auxílio ao deficiente" (Código benefício tipo 87) ou "Auxílio ao idoso" (Código benefício tipo 88).

Atendidas as condições acima, para efeito de enquadramento na condição de baixa renda as unidades consumidoras são divididas em cinco grupos:

- Residencial Baixa Renda;
- 2. Residencial Baixa Renda Indígena
- 3. Residencial Baixa Renda Quilombola
- 4. Residencial Baixa Renda BPC
- 5. Residencial Baixa Renda Multifamiliar.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	8 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

6.2. Restrições de Unidades

De acordo com a legislação, cada consumidor tem direito a uma única unidade consumidora classificada como Residencial Baixa Renda.

Caso seja detectada duplicidade no recebimento da TSEE, o consumidor perderá o benefício em todas as unidades consumidoras.

Também não terá direito ao benefício, as unidades consumidoras, cujo endereço constante do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC não estiver localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, bem como, quando os dados não estiverem atualizados, nos termos do inciso I do art. 146.

6.3. Comprovação de Inscrição nos Programas Sociais do Governo ou BPC (Benefício de Prestação Continuada)

A inscrição em programas sociais do Governo Federal é feita pelas **Prefeituras**, em conformidade com a legislação específica do programa.

A confirmação da inscrição se dá pelo Número de Identificação Social – **NIS** emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A distribuidora não participa do processo de cadastramento em programas sociais.

No caso do **BPC** a comprovação se dá pelo código de **NB** (Número do Benefício) cadastrado junto ao **INSS** (Auxílio ao deficiente - tipo 87 ou Auxílio ao idoso - tipo 88).

6.4. Concessão, Manutenção e Cancelamento do Benefício da TSEE

Importante:

As verificações em relação ao **NIS** e **BPC** devem ser realizadas respectivamente no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) e Sistema Único de Assistência Social (**SUAS/web**).

As orientações para acesso e demais detalhes do sistema encontram-se no GED 16464 - Tratativas para Baixa Renda.

6.4.1. Concessão da TSEE

Requisitos:

- I- O endereço constante do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora;
- II-A última atualização cadastral não pode ter sido realizada há mais de 2 anos;
- III- Estar cadastrado em um dos programas sociais do governo com o número de NIS e Código Familiar, e ainda atender as já mencionadas condições de renda ou;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	9 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

IV-Possuir NB de BPC junto ao INSS (Tipos 87 ou 88).

Caso o beneficiário do BPC seja indígena ou quilombola e queira receber o desconto descrito no <u>§ 10 do art. 110 da REN 414/ANEEL</u>, também deve estar incluído no Cadastro Único e informar o NIS.

"§ 10 As Subclasses Residencial Baixa Renda Indígena e Residencial Baixa Renda Quilombola terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh por ciclo de faturamento."

- V- O consumidor que se enquadrar em uma das condições dispostas no item 6.1 deste documento, deve informar à distribuidora:
 - Número de Identificação Social NIS;
 - Número do Código familiar; ou
 - Número do Benefício NB no caso de Benefício de Prestação Continuada BPC;
 - Código da unidade consumidora a ser beneficiada;
 - CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, no caso de indígenas;
 - Para os casos da <u>alínea B do item 6.1 deste procedimento</u>, é obrigatória a apresentação do relatório e atestado médico assinado por profissional do âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou por estabelecimento particular conveniado ao SUS.
 - No caso de não ser do âmbito do SUS, o Relatório e Atestado deverão estar assinados pela <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>.

IMPORTANTE:

Os Relatórios e Atestados (âmbito do SUS) para serem considerados aptos para a comprovação acima, deverão conter em seu corpo o timbre do SUS ou timbre da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos casos de documentos que não constarem o timbre, mas apresentarem carimbo ou outra informação que mencione ser do SUS ou Secretaria da Saúde devem ser analisados pontualmente.

Logo, os documentos que não fizerem qualquer menção, não ter timbre ou carimbo do SUS ou Secretaria da Saúde, devem ser recusados e cliente orientado sobre os motivos da recusa.

6.4.2. Manutenção da TSEE

Para continuidade do benefício, seguem as obrigações da <u>Distribuidora</u> e do <u>Cliente</u>:

6.4.3. Obrigações Clientes

- a) Manter-se enquadrado nos critérios estabelecidos para direito ao benefício (NIS ou BPC):
- b) Manter as informações atualizadas no Cadastro Único;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	10 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

 c) Atualizar as informações das famílias beneficiadas das habitações multifamiliares a cada 12 meses ou em prazo inferior, quando solicitado pela distribuidora;

- d) Apresentar novo relatório e atestado médico nos casos em que houver necessidade de prorrogação do período previsto no relatório médico ou atestado; e
- e) Apresentar novo relatório e atestado médico a cada 12 meses, nos casos em que o período de uso seja superior a 1 ano;

6.4.3.1. Obrigações DISTRIBUIDORAS

1º - Orientar o cliente:

- a) Sobre todos os critérios para o enquadramento nas subclasses residencial baixa renda definidos na Lei no 12.212, de 2010, quando da solicitação do fornecimento ou a alteração de titularidade, da classe residencial;
- b) Sobre todas as obrigações necessárias para a manutenção do benefício da TSEE;
- c) Que a Distribuidora deverá ser informada quando deixar de utilizar a unidade consumidora vinculada ao benefício da TSEE para descadastramento;

2º - Cadastrar benefício:

- a) Após consulta às informações do Cadastro Único ou do cadastro do Benefício de Prestação Continuada e, se for o caso, análise do relatório e atestado subscrito por profissional médico, comprovar que estão satisfeitas todas as condições exigidas ao cliente, a distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residencial baixa renda, em até 10 dias úteis da data da solicitação;
- b) Enquanto houver indisponibilidade dos sistemas de consulta ao Cadastro Único ou Benefício de Prestação Continuada, a obrigatoriedade de concessão do benefício fica suspensa, entretanto, neste caso, se o cliente informar que se trata de cadastro recente junto ao programa do governo, a distribuidora é obrigada a efetuar nova consulta, no prazo de 30 dias, para reavaliar a solicitação, informando ao interessado o resultado da nova análise.

3º - Verificar o direito do cliente à continuidade do benefício da TSEE:

Anualmente, todo o mês de julho deverá ser verificado:

- a) Família não cadastrada ou cadastrada no Cadastro Único com data da última atualização superior a 2 anos;
- b) Beneficiário não localizado no cadastro do BPC;
- c) Cliente continua atendendo aos critérios de enquadramento para direito ao benefício da TSEE, já mencionados neste documento;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	11 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

<u>Periodicamente, conforme a data em que o benefício houver sido concedido, deverá ser verificado:</u>

- a) Houve apresentação de novo relatório e atestado médico que comprovem a necessidade da prorrogação do período de uso. Verificação deve ser realizada ao término do período previsto no relatório e no atestado médico para uso continuado dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;
- b) Houve apresentação do relatório e atestado médico a cada 12 meses, nos casos em que o período de uso seja superior a 1 ano;
- c) Houve atualização das informações das famílias beneficiadas das habitações multifamiliares a cada 12 meses ou em prazo inferior, quando solicitado pela distribuidora.

4º - Rejeitar o pedido ou cancelar o benefício:

- a) Nos casos de não atendimento aos critérios para concessão da TSEE, a distribuidora deverá informar ao interessado, em até 10 (três) dias úteis da análise, as razões detalhadas do indeferimento, orientando-o sobre as providências necessárias para a classificação nas subclasses residencial baixa renda.
- b) Quando se verificar o não atendimento aos critérios necessários à manutenção do benefício, retirar o benefício até o segundo ciclo de faturamento subsequente ao qual se constatou o descumprimento das obrigações.
- c) Enviar notificação ao cliente sobre os motivos do cancelamento do benefício de forma escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quando as regras não cumpridas forem:
- Não apresentação do relatório e atestado exigidos para quando houver necessidade de prorrogação do prazo do benefício e ou;
- Não apresentação de novo relatório e atestado médico a cada 12 (meses), nos casos em que o período de uso seja superior a 1 (um) ano.

6.5. Faturamento da Subclasse Residencial Baixa Renda

6.5.1. Tarifa Social Baixa Renda

É aplicada seguindo-se os critérios específicos estabelecidos no art. 110 da Resolução no 414/ANEEL.

A Tarifa Social, que será aplicada ao consumo faturável, é caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial, excluídos os valores dos componentes tarifários correspondentes aos encargos setoriais da Conta de Consumo de Combustíveis –

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrucão	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	12 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

CCC, do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa e da Recomposição Tarifária Extraorinária – RTE, conforme indicado a seguir:

B1 - Residencial Baixa Renda

- De 0 a 30 KW/h; o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);
- De 31 a 100 KW/h; o desconto será de 40% (quarenta por cento);
- De 101 a 220 KW/h; o desconto será de 10% (dez por cento);
- Acima de 220 KW/h; não incide desconto.

No caso de indígena ou quilombola os primeiros 50 kWh terão desconto de 100% da tarifa.

Quando identificada unidade consumidora em habitação multifamiliar regulares ou irregulares de baixa renda, sendo tecnicamente inviável instalar os medidores para cada família, a distribuidora deve conceder o desconto tarifário de forma cumulativa, multiplicado pelo número de famílias enquadradas nos critérios para desconto da tarifa social e que utilizam a mesma unidade consumidora.

6.6. Conta de Energia

A conta de energia da unidade consumidora faturada com a Tarifa Residencial Baixa Renda deve apresentar, discriminadamente:

- A tarifa referente a cada parcela do consumo de energia elétrica;
- Quando as unidades consumidoras sofrerem reclassificação e por isso, perderem o desconto tarifário deverá ser informada a mudança de tarifa na conta subsequente.

6.7. Atendimento

6.7.1. Informações mínimas que devem ser obtidas no processo de atendimento

Com a vinculação do benefício da Tarifa Social com "um beneficiário associado a uma única unidade consumidora" o processo de atendimento tanto no caso de ligações novas quanto no de alterações de titularidade **deve prever a obtenção de informações mínimas**:

- Nome do beneficiário com situação cadastral de processado e ativo no Programa Bolsa Família, que será titular da conta;
- Número do NIS ou NB;
- Número do Código familiar;
- Data de nascimento;
- UF de nascimento;
- Sexo:
- Nacionalidade;
- Endereço;
- Município;
- CEP;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	13 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

Estado;

- CPF;
- RG ou outro documento com foto;
- RANI, na falta de CPF.

O cadastramento e descadastramento (em caso de troca de titularidade) dependem dessas informações.

6.7.2. Informações que devem ser prestadas ao cliente

- a) Em toda ligação ou troca de titular de instalações residenciais deve ser informado ao cliente a possibilidade da tarifa social.
- b) Além das exigências acima, quando um membro de família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 salários mínimos informar que tem, na unidade consumidora, portador de doença cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, é necessário orientar ao cliente que ele deve apresentar relatório e atestado médico que contenha:
- Homologação da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou em estabelecimento particular conveniado; e
- Discriminação da situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou da deficiência; e
- Previsão do período de uso continuado dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; e
- Descrição dos aparelhos, dos equipamentos ou dos instrumentos utilizados na residência que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; e
- Número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;
 e
- Identificação do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde; e
- Número de inscrição do profissional médico no CRM; e
- Endereço da unidade consumidora; e
- Número de Identificação Social NIS.
- Número do Código Familiar

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	14 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

6.7.3. Motivos de rejeição no ato do atendimento e providências

Seguem alguns motivos de inconsistências no atendimento:

- Número do NIS não confere: orientar cliente a procurar a Prefeitura onde se cadastrou para verificação;
- Número do NIS não consta no CadÚnico: orientar cliente a procurar a Prefeitura onde se cadastrou para verificação;
- Endereço da instalação cadastrado no NIS ou no BPC não for localizado dentro da área de concessão ou permissão da Distribuidora;
- **Duplicidade**: orientar cliente de que só uma unidade pode ser beneficiada e a comprovação de homônimos será efetuada pelo número do CPF e RG;
- Classe diferente de residencial: informar cliente que somente instalações residenciais podem ter o benefício da Tarifa Social de Baixa Renda;
- Unidade consumidora desligada sem medidor: necessário regularizar ligação para se cadastrar no programa social;
- NB (BPC) junto ao INSS não ser um dos tipos 87 ou 88.

6.8. Envio arquivos à ANEEL

6.8.1. Da Diferença Mensal de Receita (DMR)

Cabe a área de faturamento analisar e enviar os arquivos referentes à Diferença Mensal de Receita para a ANEEL até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, por meio eletrônico, conforme orientações específicas da Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC.

6.8.2. Dados Provenientes do Sistema de Faturamento – Competência Julho do ano vigente e Dezembro do Ano Anterior

A distribuidora deve, anualmente, até o dia 10 do mês de janeiro, enviar os dados provenientes do sistema de faturamento da competência de julho do ano vigente e dezembro do ano anterior das unidades consumidoras classificadas nas subclasses residencial baixa renda, de acordo com as instruções da ANEEL.

Resolução normativa 572/ANEEL.

6.9. Comunicação do Cancelamento do Benefício

Cabe à Gerência Comercial de Faturamento comunicar, comunicar ao cliente na fatura quando do cancelamento do benefício da TSEE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	15 de 16



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica

8.ANEXOS

Não há.

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome	
CPFL Paulista	Gerência Comercial de Faturamento	Elisangela Mendes Rosa	

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior		
1.9	06/02/2013	 Incluído o conceito de SUAS/web - Sistema Único de Assistência Social; Atualização do item: Procedimentos Relacionados; Estrutura do GED, no item 5.4, foi ajustada de forma a ficar mais explícitas as fases de CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DA TSEE; No item 5.4.1. Inciso I foi inclusa a exigência de que, para ter direito ao benefício, o endereço constante do Cadastro Único ou do cadastro de beneficiários do BPC deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora; Inciso V foi explicitada a forma que o Relatório e Atestado médico (Âmbito do SUS) devem ser apresentados, para comprovar a condição de portador de deficiência que necessite uso de energia para sobrevivência. Inclusão do Item 5.8.2. 		
1.10	15/12/2015	- Inclusão da RGE Sul.		
1.11	30/05/2018	Revisão Períodica		
1.12	01/08/2019	Revisão Períodica e adequação a Norma 0		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
3505	Instrução	1.13	Eduardo Crivelaro	29/10/2021	16 de 16